



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.794, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta § 4º ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, que “Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 53, da Lei nº 3.000, de 25 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 53.

.....

§ 4º. O auxílio alimentação de que trata o inciso I será estendido aos servidores ocupantes de cargo em comissão, aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos servidores egressos de outros órgãos, lotados e em efetivo exercício na Junta Comercial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de maio de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador